



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUINTA - FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2022

Edição 2272
11 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suély Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Elizeu Sandeski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 099/2022

“Concede Férias aos servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam concedidas férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Albari Ribeiro Da Rosa	Servente de Obras	Secretaria de Transporte e Infraestrutura	03/03/2022 a 01/04/2022	2021/2022
Allan Palmer Moraes	Gerente Dpto Controle da Frota	Secretaria de Administração	03/03/2022 a 01/04/2022	2021/2022
Aurelio Fernandes de França	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	24/02/2022 a 25/03/2022	2021/2022
Cesar Luis Serzoski	Servente de Obras	Secretaria de Transporte e Infraestrutura	09/03/2022 a 08/04/2022	2020/2021
Daniel Petriw	Motorista	Secretaria da Saúde	18/04/2022 a 17/05/2022	2019/2020
Elio Bahl	Agente de Segurança	Secretaria de Administração	04/03/2022 a 02/04/2022	2019/2020
Jorge Antonio Matuchenez	Agente de Maquinas e Veiculos	Secretaria de Assistência Social	15/03/2022 a 13/04/2022	2019/2020
Jose Everaldo Hainocz	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Transporte e Infraestrutura	03/03/2022 a 01/04/2022	2019/2020
José Pereira Do Avelar	Agente Administrativo	Secretaria Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico	07/03/2022 a 06/04/2022	2021/2022
Leucia Croch Malenski	Agente Comunitário da Saúde	Secretaria de Saúde	03/03/2022 a 01/04/2022	2021/2022
Micheli Terezinha Vochikoski Shwab	Assistente Social	Secretaria de Assistência Social	09/03/2022 a 18/03/2022 (10 dias iniciais)	2020/2021
Rosni Machado Costa	Agente de Segurança Municipal	Secretaria de Administração	04/03/2022 a 02/04/2022	2020/2021
Suzana Aparecida da Rocha Loures hainocz	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Transporte e Infraestrutura	07/03/2022 a 05/04/2022	2019/2020
Thiago Marcel Bobato	Enfermeiro	Secretaria de Saúde	31/01/2022 a 01/03/2022	2021/2022
Valdir Dos Santos	Motorista	Secretaria de Saúde	21/03/2022 a 19/04/2022	2020/2021
Vanessa de Paula	Dentista	Secretaria de Saúde	02/03/2022 a 31/03/2022	2019/2020

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de março de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 100/2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.475, de 10/08/2021, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR em nas vias e logradouros públicos na área central da Cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 2.475/2021, de 10/08/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o Art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 268, de 15 de fevereiro de 2008 (Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN), que dis-

põe sobre o uso de luzes intermitentes ou rotativas em veículos, e dá outras providências; n° 302, de 18 de dezembro de 2008, que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamento específicos de veículos;

CONSIDERANDO a Resolução n° 303, de 18 de dezembro de 2008 (Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN) que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas; n° 303, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO a Resolução n° 471, de 18 de dezembro de 2013 (Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN), que regulamenta a fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento em estradas e rodovias, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução n° 497, de 29 de julho de 2014, que altera o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I – Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários;

CONSIDERANDO a Resolução n° 532, de 17 de junho de 2015, que altera a ementa e o art. 1º da Resolução CONTRAN N° 471, de 18 de dezembro de 2013, para incluir a fiscalização por câmeras de monitoramento nas vias urbanas;

CONSIDERANDO a Resolução n° 614, de 06 de setembro de 2016, que acrescenta o inciso VII ao 1º, do art. 3º, da Resolução CONTRAN n° 268, de 15 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o uso de luzes intermitentes ou rotativas em veículos, e dá outras providências, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a Resolução n° 619, de 06 de setembro de 2016, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; e

Conforme o protocolado sob n° 10375/2021;

DECRETA

Art. 1º – Fica regulamentado o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos em vias públicas na Área Central da Cidade de Prudentópolis, objetivando maximizar a rotatividade de veículos nas vagas em oferta.

Art. 2º – A execução do Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR para veículos nas áreas, vias e logradouros públicos do Município de Prudentópolis, instituído pela Lei Municipal n° 2.475/2021, de 10/08/2021, será definido e organizado em conformidade com o presente regulamento.

Art. 3º – As vias e logradouros públicos incluídos no sistema regulamentado por este Decreto são consideradas áreas especiais de estacionamento e sua utilização depende do prévio pagamento de tarifa específica e terão as seguintes condições:

I – na fixação dos valores das tarifas será considerado o tempo de duração do estacionamento;

II – a ocupação de uma vaga não poderá exceder o período máximo de 2 (duas) horas, exigindo que o usuário retire o veículo da vaga rotativa;

III – as tarifas serão fixadas e poderão ser fracionadas em períodos de 30 (trinta) minutos, 60 (sessenta) minutos até o limite máximo de 120 (cento e vinte) minutos de permanência na mesma vaga;

IV – o valor da tarifa será definido por este Decreto e será reajustado anualmente, mediante solicitação do concessionário, considerando a periodicidade de 12 (doze) meses a partir da data do Contrato, pelo índice e em conformidade ao estabelecido no Contrato de Concessão.

§ Único – O valor da tarifa poderá sofrer arredondamen-

tos com o intuito de facilitar as operações.

Art. 4º – O Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR, será cobrado nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, no período compreendido das 09h00min às 17h00min, sem interrupções;

II – nos sábados, no período compreendido das 09h00min às 13h00min, sem interrupções;

III – nos domingos e feriados não haverá funcionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR.

Art. 5º – Constituem infrações de trânsito e, portanto, passíveis de autuação, inclusive de remoção dos veículos; toda a ação ou omissão contrária às disposições definidas neste Decreto e na Lei Municipal n° 2.475/2021 e demais instrumentos pertinentes, estando os veículos sujeitos ainda à aplicação de autos de infração e demais penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9503, de 23 de setembro de 1997), lavrados exclusivamente pelos agentes da autoridade de trânsito, inclusive com a utilização e por meio de informações contidas no sistema eletrônico de monitoramento e/ou pelo sistema eletrônico de videomonitoramento em conformidade com as Resoluções do CONTRAN n° 471/2013 e n° 532/2015 e/ou pelo "Aviso de Irregularidade" emitido pelo monitor da concessionária.

§1º – Caberá somente aos Agentes da autoridade de transporte e trânsito e a Polícia Militar do Estado do Paraná, mediante convênio, o poder do acionamento da remoção do veículo (guincho).

§2º – Caberá somente aos Agentes da autoridade de transporte e trânsito e a Polícia Militar do Estado do Paraná, mediante convênio, o poder de atuar.

§ 3º – Será considerado como irregular e sujeito à aplicação de autos de infração e demais penalidades e medidas administrativas previstas o veículo que:

I – não efetuar pagamento da tarifa;

II – exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido de 2 horas, respectivamente ao tipo de vaga;

III – expirar do prazo de validade do período pago de estacionamento, dentro do período contínuo permitido;

IV – estacionar o carro na vaga de moto e/ou moto na vaga de carro, de acordo com a sinalização vertical e horizontal ou ainda em qualquer outra vaga regulamentada neste Decreto;

V – estacionar o veículo fora das delimitações individuais da vaga;

VI – estacionar nas vagas exclusivas de idoso e de PCD (pessoa com deficiência) sem o cartão de identificação emitido por órgãos competentes;

VII – estacionar nas “vagas rápidas” e nas “vagas de embarque e desembarque”, sem a devida necessidade e finalidade, bem como exceder o limite máximo de estacionamento permitido de 15 (quinze) minutos, de acordo com a sinalização viária vertical;

VIII – ocupar indevidamente a vaga rotativa ou conduzir a ocupação indevida, sobre a situação de irregularidade constatada e registrada;

IX – estacionar o veículo nas delimitações de entrada e saída de garagem, conforme regulamentação federal, independentemente de ser em imóvel próprio;

X – não efetuar os procedimentos e a devida regularização do “aviso de pós-uso/irregularidade”, conforme estabelecido neste Decreto.

§ 4º – As despesas de remoção e guarda dos veículos correrão por conta, única e exclusivamente dos proprietários dos veículos.

§ 5º – A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo estacionado no sistema regulamentado, mesmo que com a utilização de pisca alerta, não desobriga o pagamento



da tarifa pública.

Art. 6º – Os veículos infratores em desacordo com o Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR, conforme exposto no art. 4º deste Decreto, estarão passíveis de "AVISO DE PÓS-USO/ IRREGULARIDADE", emitido pela monitoria da Concessionária quando do ato de monitoramento eletrônico e de verificação dos veículos estacionados nas vagas delimitadas no sistema de estacionamento rotativo, e que independem da afixação do referido instrumento nos veículos, desde que detenham registros e históricos comprovados eletronicamente (foto, informações do ato irregular, entre outras informações que auxiliem evidenciem).

Art. 7º – A operação do Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR deverá ser por modalidade eletrônica, com operações de gestão integradas e simultâneas por meio do uso de equipamentos eletrônicos emissores de ticket de estacionamento, apoiados conjuntamente pelas plataformas operadas por meio da telefonia fixa, da telefonia celular e da internet.

§ 1º – A operação de fiscalização e monitoramento deverá ser efetuada pela identificação e pelo registro da placa do veículo, de modo que permita o total controle da arrecadação e da rotatividade das vagas.

§ 2º – A gestão e aferição da receita das horas eletrônicas deverão ser em tempo real e imediato, apta à auditoria permanente por parte do Município.

§ 3º – O usuário, obrigatoriamente, deverá adquirir o ticket avulso de estacionamento ou ativar o seu crédito pré-pago ao estacionar na vaga.

§ 4º – O usuário terá até 15 (quinze) minutos de tolerância por vaga, para adquirir o ticket de estacionamento de qualquer valor ou ativar o seu crédito pré-pago.

§ 5º – O tempo de estacionamento inicia quando o veículo ocupa a vaga rotativa, devidamente verificado pela concessionária quando do monitoramento, não havendo qualquer tipo de tolerância adicional, independentemente de qualquer tipo de entendimento ou motivo, alheio as regras do sistema de estacionamento.

Art. 8º – Ficam fixados os valores/tarifas por período de permanência dos veículos nas áreas integradas ao Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR, nas vias públicas do Município de Prudentópolis a serem pagas antecipadamente ou após ao seu uso pelos Usuários, bem como períodos de isenção, conforme seguem:

§ 1º – Tarifa de estacionamento para vagas rotativas para AUTOMÓVEIS, do tipo passeio:

I – 30 min1s (trinta minutos e um segundo) R\$ 1,00 (um real)

II - de 30 min1s até 60min1s (sessenta minutos e um segundo) R\$ 2,00 (dois reais);

III – de 60min1s (sessenta minutos e um segundo) até 120 (cento e vinte) minutos: valor de R\$ 4,00 (quatro reais);

IV – Idosos e PCD (pessoas com deficiência) tem até 1 (uma) hora de isenção por dia e por veículo.

§ 2º – Tarifa de estacionamento para vagas rotativas para CARGA E DESCARGA são as seguintes:

I – Período de 30min (trinta minutos) R\$ 2,00 (dois reais);

II- Período de 60min (sessenta) minutos: R\$ 8,00 (oito reais);

III- Período de 120 min (cento e vinte) minutos: R\$ 8,00 (oito reais).

§ 3º – Tarifa para estacionamento de CAÇAMBAS OU CONTÊINERES conduzidos para entulho/materiais em geral e similares ou para veículos conduzindo os contêineres será de R\$

15,00 (quinze reais) pelo período fixo de 01 (um) dia útil – diária.

§ 4º – Tarifa por vaga rotativa ocupada para o estacionamento de OPERAÇÕES ESPECIAIS (mudança, evento privado, etc.) com uso de maior quantidade de tempo ao regulamentado e/ou pelo uso de vagas adicionais em conjunto, desde que haja prévia autorização do Município: R\$ 18,00 (dezoito reais) pelo período fixo de 1 (um) dia útil – diária.

§ 5º – Tarifa de AVISO DE PÓS-USO PARA VEÍCULOS DO TIPO DE PASSEIO: R\$ 4,00 (quatro reais), desde que regularizado em até 120 (cento e vinte) minutos.

§ 6º – Tarifa de AVISO DE PÓS-USO PARA VEÍCULOS DO TIPO DE CARGA E DESCARGA: R\$ 8,00 (oito reais), desde que regularizado em até 120 (cento e vinte) minutos.

§ 7º – Tarifa de aviso de "AVISO DE IRREGULARIDADE PARA VEÍCULOS DO TIPO DE PASSEIO e DO TIPO DE CARGA E DESCARGA": R\$ 15,00 (quinze reais), para veículos com tempo/período adquirido expirado, desde que regularizado em até 3 (três) dias úteis.

Art. 9º – Deverá ser emitido de forma eletrônica pelo monitor da empresa Concessionária o aviso de "MONITORAMENTO ELETRÔNICO" por meio da emissão impressa da "TOLERÂNCIA / AVISO DE PÓS-USO / AVISO DE IRREGULARIDADE", com o objetivo de alertar e orientar o usuário/conductor do veículo que ocupou ou que causou a ocupação, sobre a situação de irregularidade constatada e registrada caso haja, cujos registros eletrônicos serão devidamente utilizados como base de dados e aproveitamento para verificação e fiscalização do sistema rotativo, exclusivamente pelo Município de Prudentópolis, para impor ação e sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos infratores do sistema de estacionamento rotativo.

§ 1º – O comprovante impresso do AVISO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO não é obrigatório, sendo sua comprovação eletrônica, mas quando emitido deverá ser colocado preferencialmente no para-brisa do veículo.

§ 2º – Serão considerados como válidos os avisos ora extraviados e não portados pelo usuário, desde que devidamente registrado pelo sistema eletrônico de estacionamento.

§ 3º – Não há necessidade do retorno do monitor da Concessionária ao veículo estacionado para um novo aviso, exceto pelo contínuo descumprimento tempo máximo de permanência.

§ 4º – No caso de contínuo descumprimento ao tempo máximo de permanência pelo usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR, poderão ocorrer outro(s) ato(s) de "MONITORAMENTO ELETRÔNICO" a cada 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 10 – Para os efeitos do presente Decreto são utilizados os conceitos e procedimentos a seguir elencados:

I – TOLERÂNCIA: o tempo de até 15 (quinze) minutos será contado a partir da ocupação da vaga pelo veículo, apontado e verificado pela Concessionária quando do "MONITORAMENTO ELETRÔNICO" em campo, por meio da consulta e inserção do veículo no sistema eletrônico de gestão através de registros eletrônicos tendo por base a placa do veículo. A tolerância concedida é uma conveniência de serviço ao Usuário e que de fato, não se trata de qualquer tipo de isenção ou de gratuidade desse período.

II – no caso do Usuário não ter adquirido o ticket de estacionamento ou ativado o seu crédito pré-pago dentro do período da TOLERÂNCIA de 15 (quinze) minutos, com base nos mesmos registros do monitoramento eletrônico, o mesmo registro automaticamente tornar-se-á "AVISO DE PÓS-UTILIZAÇÃO" ou "AVISO DE IRREGULARIDADE" sucessivamente em ato contínuo;



III – A receita proveniente da aplicação da Tarifa de “ACT – AVISO DE IRREGULARIDADE” será revertida integralmente para infraestrutura e manutenção de vias públicas, após descontados os valores da “ACT – TARIFA DE PÓS-USO” de 02 (duas) horas de direito da Concessionária, em razão do real uso das vagas e pelo serviço ora prestado.

IV- Preferencialmente, os valores deverão ser repassados no ato do pagamento diretamente em conta bancária especial do Município/Transporte/Subsídio, a fim de não gerar bitributação.

V- Caso não seja possível o acima exposto, permanecendo o recolhimento da tarifa e o repasse por parte da Concessionária, ela poderá ainda descontar os valores dos respectivos impostos inerentes aos valores recolhidos, tramitados e registrados por sua contabilidade. Valor base = ACT irregularidade (-) ACT pós-uso.

VI– no caso dos veículos infratores contumazes, apontados no sistema com 3 (três) “AVISOS DE IRREGULARIDADE” ou mais, poderão ter o uso no sistema bloqueados através da placa do veículo, ficando passíveis da contínua aplicação de penalidades e de medidas administrativas ora regulamentadas.

VII– no caso de haver pendência pelo atraso e do não pagamento pelo Usuário de qualquer ACT, ficará a Concessionária a qualquer tempo desobrigada de não regularizar e/ou de não receber o valor de um novo ACT (pós-uso e de irregularidade) em data mais recente, sem que antes tenha recebido o ACT em pendência ainda não pago, ou seja, fica o mesmo obrigado ao pagamento e a regularização da situação ora pendente do seu veículo pelo uso do sistema regulamentado anteriormente.

VIII – para as plataformas de autoatendimento e/ou atendimento automático, não haverá qualquer tipo de tolerância, iniciando a contagem de maneira automática pela própria ativação da plataforma pelo usuário e/ou pela ativação da plataforma quando do monitoramento pela concessionária.

§ único – Caso o usuário não regularize o “AVISO DE IRREGULARIDADE” nas situações descritas neste artigo, estará sujeito à lavratura do auto de infração de trânsito por intermédio da fiscalização de trânsito Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 11 – No Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR, as vagas de estacionamento serão contempladas, utilizadas e reguladas por formas, descrição, periodicidade de uso, utilidades e denominações, quais sejam:

I – VAGA REGULAR: exclusiva para veículos convencionais do tipo automóveis de passeio/particular, camionetas, caminhonetes e demais veículos do tipo de passeio e ou utilitário; será por período individual de 2 (duas) horas e/ou 120 (cento e vinte) minutos;

II – VAGAS PARA IDOSOS: de acordo com o art. 41 da Lei Federal nº 10.741/03, disposto na Resolução nº 303 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito obrigatória reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando o seu uso sujeito ao pagamento do valor da tarifa, tendo até 1 (uma) hora de isenção por dia e por veículo, numa única vez;

III – VAGAS PARA PCD (pessoa com deficiência): em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 10.098/00, disposto nas Resoluções 304 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, obrigatória reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado, estando o seu uso sujeito ao pagamento do valor da tarifa, tendo até 1 (uma) hora de isenção por dia e por veículo, numa única vez;

IV – VAGAS RÁPIDAS - as vagas demarcadas no sistema rotativo terão gratuidade de 15 (quinze) minutos com o uso do “PISCA ALERTA”, somente deverão ser ocupadas por veículos do tipo automóveis, com referida finalidade de propiciar ao usuário isenção por pequenas inserções no sistema de estacionamento com utilização rápida, não sendo permitido o estacionamento de veículos de carga do tipo caminhão com capacidade superior a 1000 kg (um mil quilogramas) e motocicletas em geral;

V – VAGAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE - as vagas

demarcadas no sistema rotativo terão gratuidade de 15 (quinze) minutos com o uso do “PISCA ALERTA”, somente deverão ser ocupadas por veículos do tipo automóveis, com referida finalidade de propiciar ao usuário isenção por pequenas inserções no sistema de estacionamento com utilização rápida, não sendo permitido o estacionamento de veículos de carga do tipo caminhão com capacidade superior a 1000 kg e motocicletas em geral.

VI - VAGAS PARA MOTOCICLETAS: no Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR, as vagas de estacionamento para MOTOCICLETAS E SIMILARES, serão contempladas, utilizadas e reguladas por formas, descrição, periodicidade de uso, utilidades e denominações, são elas

a)VAGA DE MOTOCICLETAS: exclusiva para motocicletas, motonetas e ciclomotores, que somente poderão estacionar em locais definidos do tipo “bolsão exclusivo” para esse tipo de veículo por tempo máximo de ocupação de 2 (duas) horas.

§ 1º – A Concessionária em conjunto com o Departamento de Trânsito do Município definirá os locais com os “bolsões” de vagas de estacionamento exclusivo para motocicletas e similares dentro do sistema de estacionamento rotativo, atendendo às necessidades técnicas e de rotatividade dentro do sistema.

§ 2º – As motocicletas estacionadas fora dos locais exclusivos e previamente determinados para este tipo de veículo, independentemente do tamanho da vaga face ao tamanho do veículo em questão, ou nas vagas destinadas aos veículos de passeio, ou ainda se estacionarem em locais que não permitam a manobra de veículos, estarão sujeitas a aplicação de aviso de irregularidade e das penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

I – ÁREA REGULAR COMPARTILHADA COM VEÍCULO ESCOLAR EM RESTRITA OPERAÇÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS: exclusiva para veículos convencionais do tipo automóveis de passeio/particular, camionetas, caminhonetes e demais veículos do tipo de passeio e ou utilitário em conformidade ao exclusivo e em respeito ao horário permitido e regulamentado na sinalização vertical. Ficam autorizados em horários alternados os veículos do tipo escolar, desde que devidamente autorizados para finalidade e operação, que terão isenção/gratuidade de pagamento da tarifa dentro do horário permitido pela exclusiva finalidade, quando estacionados nas vagas demarcadas no sistema rotativo defronte a escolas, desde que em conformidade ao regulamentado pela sinalização vertical para utilização exclusiva, restrita e controlada.

Art. 12 – No Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR, para operação de CARGA E DESCARGA, deverão ser observados os seguintes:

I – permitido o estacionamento no Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR, somente para veículos do tipo e em real exercício/operação de carga e descarga, com capacidade de peso máximo entre 1 (uma) e 5 (cinco) toneladas;

II – veículos com peso superior ao previsto no inciso I deste artigo somente serão permitidos fora dos horários de funcionamento do sistema;

III – o veículo deverá obedecer às características compatíveis da vaga rotativa, tanto pelo seu tamanho e como pela da possibilidade da manobra, entre outras.

Art. 13 – A ocupação e utilização da vaga rotativa tratadas como extraordinárias e/ou de longa duração acima do tempo permitido deverão obter autorização prévia do Departamento Municipal de Trânsito, e estarão submetidas a necessidade da rotatividade e ao pagamento das tarifas, pelo pagamento da diária no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por vaga ocupada, conforme as situações abaixo elencadas:

I – ocupação por CAÇAMBAS ou contêineres para entulho/materiais em geral ou para veículos que estejam conduzindo as caçambas ou contêineres;



- II - por veículos de mudanças em geral;
 III – ocupação da vaga por contêiner, trailer, módulo de venda ambulante ou similar, estruturas diversas, para comercialização de produtos e serviços nas vias públicas, por veículos próprios ou por veículos conduzindo;
 IV – ocupação da vaga por evento particular em geral, por veículos participantes ou por veículos conduzindo trailers, venda ambulante, módulos ou similares, estrutura do evento em geral ou qualquer tipo de causa de ocupação.

§ Único – A ocupação das vagas rotativas das formas previstas neste artigo, ficarão sujeitas ao monitoramento da concessionária com a emissão de avisos de irregularidade e sujeitos a fiscalização com a consequente infração de trânsito, inclusive para veículo conduzido ou para pessoa física ou jurídica, que comprovadamente causaram qualquer tipo de ocupação conforme exposta sob sua responsabilidade.

Art. 14 – Estão isentos e não sendo sujeitos ao pagamento do preço público os seguintes veículos::

- I – destinados a socorro de incêndio e salvamento e as ambulâncias;
 II – de polícia;
 III – de fiscalização e operação de trânsito
 IV – que utilizam o sistema de estacionamento rotativo nas VAGAS DE VAGAS RÁPIDAS e nas VAGAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, de uso geral e no exclusivo uso da referida finalidade da vaga, bem como pelo período estipulado;
 V – do tipo caminhão e utilitários, prestadores de serviços de utilidade pública estrutural, quando em atendimento, desde que devidamente sinalizados, conforme previsto no art. 29, VIII, da Lei nº 9503/97 e na Resolução nº 268/2008 do CONTRAN, suas alterações e substituições;
 VI – conduzidos ou conduzindo idosos e PCD (pessoas com deficiência), terão isenção de até 1 (uma) hora por dia, desde que ocupando as suas vagas rotativas próprias, portando obrigatoriamente ainda no painel do veículo a respectiva credencial de identificação para o devido uso;
 VII – oficiais do serviço público federal, estadual e municipal em serviço;
 VIII – utilizados pelo Poder Público Municipal, desde que autorizados pelo Departamento Municipal de Trânsito;
 IX – oficiais das Forças Armadas;
 X – táxis que utilizam o sistema de estacionamento rotativo, em serviço e no exclusivo exercício à referida finalidade por ocupação de passageiros e pelo período máximo de ocupação da vaga de 15 (quinze) minutos, sem qualquer tolerância adicional.

§ 1º – Após o período referido no inciso X deste artigo, caso o táxi permaneça na vaga, o veículo estará passível de aviso de irregularidade pelo uso da vaga rotativa de direito da concessionária e/ou autuação e remoção, através da fiscalização de trânsito.

§ 2º – Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN, conforme o artigo 29, VIII, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e conforme as Resoluções 268 e 614 do CONTRAN e demais Resoluções e Leis que venham a surgir.

§ 3º – Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, na área delimitada de estacionamento rotativo, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observado o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só podem ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência, con-

forme o Art. 29, VII, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e conforme as Resoluções 268 e 614 do CONTRAN e demais Resoluções e Leis que venham a surgir.

Art. 15 – Os Veículos indevidamente estacionados nas vagas especiais referidas no art. 13 deste Decreto com destinação própria ou temporal serão monitorados e em caso de descumprimento por ocupação imprópria ou por ocupação acima do tempo regulamentado, serão advertidos por meio do “Aviso de Irregularidade” e pagamento de tarifa no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), sem qualquer tipo de tolerância, estando ainda a qualquer tempo sujeitos à lavratura do auto de infração de trânsito através da fiscalização de trânsito Municipal.

Art. 16 – A cobrança de tarifa de estacionamento rotativo não acarretará para o Município de Prudentópolis ou à Concessionária, pessoa jurídica de direito privado delegada, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos de qualquer natureza, que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais definidos como estacionamento rotativo.

Art. 17 – As áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR, do Município de Prudentópolis, compreendem o número inicial estimado de 1.248 (MIL DUZENTAS E QUARENTA E OITO) vagas tarifadas, podendo ocorrer variação para maior ou menor de até 25% (cinte e cinco por cento) sobre esse quantitativo inicial, e que contempla as seguintes vias públicas:

- I- Avenida São João (entre as Ruas XII de Agosto e Afonso Pena);
 II- Rua Domingos Luiz de Oliveira (entre as Ruas Prudente de Moraes e Coronel João Pedro Martins);
 III- Rua Conselheiro Rui Barbosa (entre as Ruas XII de Agosto e Coronel João Pedro Martins);
 IV- Rua Coronel João Pedro Martins (entre as Ruas Cândido de Abreu e Rua Prefeito Antonio Witchmichen);
 V- Rua Osório Guimarães (entre as Ruas Cândido de Abreu e Prefeito Antonio Witchmichen);
 VI- Rua Marechal Deodoro (entre as Ruas Cândido de Abreu e Prefeito Antonio Witchmichen);
 VII- Rua Prefeito Afonso Ditzel (entre as Ruas Conselheiro Rui Barbosa e Domingos Luiz de Oliveira);
 VIII- Rua São Josafat (entre as Ruas Cândido de Abreu e Prefeito Antonio Witchmichen);
 IX- Rua Prudente de Moraes (entre as Ruas Conselheiro Rui Barbosa e Domingos Luiz de Oliveira);
 X- Estacionamento no pátio terminal Rodoviário.

§ único – A critério da Municipalidade e atendendo às necessidades técnicas, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões de vias ou mesmo de parte já em operação com a devida publicidade.

Art. 18 – É obrigação da empresa concessionária a realização da sinalização horizontal, e conforme regulamentação federal, a sinalização horizontal (pintura viária) e complementar à sinalização vertical (placas), que será tomada como base legal para a fiscalização do sistema de estacionamento rotativo.

Art. 19 – As vagas delimitadas no Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos - ESTAR deverão ser utilizadas exclusivamente por veículos do tipo de passeio compatíveis ao seu tamanho e para automóveis do tipo camionetes, caminhonetes e demais veículos quando possível, não sendo permitida sua utilização por veículos do tipo caminhão independentemente do tamanho, ônibus ou microônibus.

Art. 20 – O produto da arrecadação de multas deverá ser depositado em conta específica das atividades de Trânsito (Art. 320 - CTB).



Art. 21 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de março de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 101/2022

“Interrompe o período de férias concedido ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 105 da Lei Municipal nº 1.975/2012 e conforme solicitação e justificativa anexas no protocolo nº 1598/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o período de gozo de férias concedido a servidora **Maira Helena Falkoski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Médica Veterinária*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de março de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 050/2022

“Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme declaração de internamento apresentada;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor **Lucas Gonçalves**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, de 22 de fevereiro de 2022 a 22 de abril de 2022.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de março de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 051/2022

“Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico apresentado e posterior avaliação pericial;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Ana Paula Conrado da Silva**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, de 23 de fevereiro de 2022 a 25 de março de 2022.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 03 de março de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 052/2022

Data: 03/03/2022

Súmula: “Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório de Servidores nomeados e empossados para exercício de cargo de provimento efetivo no serviço público municipal do concurso público regido pelo Edital nº 01/2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo Capítulo VI da Lei Municipal 1975/2012 e pelo Decreto nº 378/2014.

Considerando a conclusão da avaliação de Desempenho do Estágio Probatório de servidores nomeados e empossados para exercício de cargo de provimento efetivo no serviço público municipal do concurso público regido pelo Edital nº 01/2014;

Considerando o disposto no artigo 38º da Lei Municipal 1975/2012 e o Decreto nº 446/2019, alterado pelo Decreto 659/2021 sobre a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho, para fins de avaliar o servidor no período do estágio probatório, como um dos requisitos para aquisição de sua estabilidade;

Considerando que a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis, avaliou e encaminhou Resultado Final para a devida homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as avaliações de desempenho dos servidores nomeados e empossados para o exercício de cargo de provimento efetivo no serviço público municipal advindo do Concurso regido pelo Edital nº 01/2014, conforme Anexo Único, que é parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Homologar o Resultado Final das Avaliações de Desempenho do Estágio Probatório, de servidores nomeados e empossados para o exercício de cargo de provimento efetivo no serviço público municipal advindo do Concurso regido pelo Edital nº01/2014, de acordo com Anexo Único, que é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prudentópolis, 03 de março de 2022.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Servidor	Cargo	Data da Posse	Resultado Final
Claudineia Gaiocha	Professora	11/02/2019	APROVADA
Daniele Horbus dos Santos	Professora	11/02/2019	APROVADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2022 - SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 02/2022 PROTOCOLO 1195/2022

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2022, pelo Decreto nº 77/2022 de 14/02/2022, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 09/03/2022**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: MÉDICO INTERIOR PSF		
Classificação	Nº Protocolo	Candidato
5º	921	Abel Beiger
6º	593	Tayná Monique Cosmo
7º	920	Brenda Thomas

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 001/2021.

Prudentópolis, 03 de março de 2022.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 07/2021 - SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 05/2022 Protocolo 589/2022

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 007/2021, pelo Decreto nº 623/2011 de 09 de setembro de 2021, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 09/03/2022**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO (A)		
Classificação	Nº Protocolo	Candidato
6º	7246	Karina Storer

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 07/2021.

Prudentópolis, 03 de março de 2022.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2020 - SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 10/2022 PROTOCOLO 1596/2022

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2020, pelo Decreto nº 116/2020 de 03 de março de 2020, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 09/03/2022**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO		
Classificação	Nº de Inscrição	Candidato
50º	2020021960471	ROSICLEIA FABRI SUREK

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 001/2020.

Prudentópolis, 03 de março de 2022.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2021 - EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 28/2022 PROTOCOLO Nº 855/2022

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 005/2021, pelo Decreto nº 478/2021 de 05 de julho de 2021, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 09/03/2022**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: PROFESSOR(A)		
Classificação	Nº de Inscrição	Candidato
170	2021061170560	Luciana Kreczkuski
171	2021061371453	Solange Turczinski
172	2021060765530	Ivonete Vinchuar Czaikovski

Avisa também que o não comparecimento implicará em

exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 005/2021.

Prudentópolis, 03 de março de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2022

Art. 087 da Lei 8.666/1993

Pregão Eletrônico nº 189/2021

Contrato nº 005/2022

O Município de Prudentópolis, através do Departamento de Licitação, por ordem do Senhor Prefeito Municipal, NOTIFICA a empresa FRANCISCO SELDEN DE FARIAS CHAVES ME, CNPJ nº 32.130.149/0001-81, estabelecida na Rua Dom Manuel de Medeiros, nº 793, Bairro Araxa, Fortaleza – CE, CEP 60.450-605, fone (85) 3223-3912, e-mail: engesel_ce@hotmail.com, representada pelo Sr. Francisco Selden de Farias Chaves, inscrito no CPF sob nº 555.433.083-53 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 90015021756, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente DEFESA PRÉVIA referente aos fatos mencionados no Protocolo nº 1094/2022, ora anexado.

O Protocolo acima mencionado foi inaugurado pela servidora responsável pela formalização dos Contratos/Atas de registro de Preços, a qual relata que a empresa ora notificada mesmo após enviar o Contrato assinado digitalizado via e-mail, quando cobrada referente ao envio da via original, alegou que o preço ofertado em sua proposta encontra-se inexecutable e que pretende desistir da proposta ofertada.

Após análise técnica foi verificado que a proposta da empresa encontra-se dentro da validade, não comprovou o argumento apresentado, seja com a apresentação de notas fiscais, orçamentos, tabelas do segmento, outros contratos ou até notícias de conhecimento público, e ainda ofertou desconto na licitação do valor máximo do edital. Não houve pedidos de impugnação, não houve manifestação durante a sessão e nem apresentação de recurso. A empresa escolheu apresentar proposta na licitação e ainda fica evidente que realizou a análise dos valores, pois apresentou valor inferior ao estipulado no Edital.

Conforme manifestação da pregoeira não há argumentos sólidos que comprovem a inexecutable, pois o valor estipulado no edital foi obtido após média de orçamentos coletados, e ainda o conceito de inexecutable na sessão pública se refere a valor inferior a 70% da média dos demais valores ofertados.

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, a sujeitarão às penalidades constantes no edital do certame a que se refere, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

- **Multa** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c item 21.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 189/2021;
- **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Prudentópolis, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsão na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso III, c/c item 21.1 do edital de Pregão Eletrônico nº 189/2021;

A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PMP, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas ou encaminhada no e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br (assunto: Defesa Prévia Notificação nº xxx), sendo de responsabilidade do interessado comunicar a servidora abaixo nominada do envio do documento pela via eletrônica, através do fone (42) 3446-8022.
Prudentópolis, 14 de fevereiro de 2022.

NOTIFICAÇÃO Nº 050/2021
Pregão Eletrônico nº 169/2021

Ata de Registro de Preços nº 622/2021

O Município de Prudentópolis, através do Departamento de Licitação, por ordem do Senhor Prefeito Municipal, NOTIFICA a empresa REGINALDO MARTINS FERREIRA 00484718959, CNPJ nº 24.735.518/0001-31, estabelecida na Rua José Batista de Paiva, nº 644, Sala 02, Bairro Centro, Mauá da Serra – PR, CEP 86.828-000, fone (43) 3464-2217/99959-9800, e-mail: casasdastintasmaua@hotmail.com, representada pelo Sr. Reginaldo Martins Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.740.208-0 e inscrito no CPF nº 004.847.189-59, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente DEFESA PRÉVIA referente aos fatos mencionados no Protocolo nº 10410/2021, ora anexado.

O Protocolo acima mencionado foi inaugurado pela empresa ora notificada, para solicitar o cancelamento da ARP nº 622/2021, sob o argumento de que não poderá arcar com a proposta ofertada devido aos aumentos de mercado.

Após análise técnica foi verificado que a proposta da empresa encontra-se dentro da validade, não comprovou o argumento apresentado e ainda ofertou desconto na licitação.

O protocolo foi submetido à análise jurídica quanto à possibilidade de cancelamento da Ata de Registro de Preços, e o parecer concluiu que existe a possibilidade desde que aplicadas as penalidades cabíveis conforme abaixo:

Conforme Edital:

[...]

22.1. *Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que:*

[...]

22.1.2. *Não mantiver a sua proposta, ou não enviar a documentação original via correio.*

[...]

22.3. *Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:*

[...]

22.3.3. *Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 10% sobre o valor da proposta.*

[...]

22.6. *A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Instrumento de Contrato.*

[...]

A empresa fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, a sujeitarão às penalidades constantes no edital do certame a que se refere, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:

- **Multa** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 169/2021;
- **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Prudentópolis, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsão na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso III, c/c item 22.1 do edital de Pregão Eletrônico nº 169/2021;

A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PMP, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas ou encaminhada no e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br (assunto: Defesa Prévia Notificação nº xxx), sendo de responsabilidade do interessado comunicar a servidora abaixo nominada do envio do documento pela via eletrônica, através do fone (42) 3446-8022.

Prudentópolis, 22 de dezembro de 2021.

Lidiane Campagnaro
Diretora do Dpto de Licitação



NOTIFICAÇÃO

O Município de Prudentópolis NOTIFICA a empresa GV TEM TUDO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI ME, CNPJ nº 30.789.880/0001-98, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 675, Bairro Centro, Governador Valadares – MG, CEP 35.010-280, fone (33) 9 9102-6997, e-mail: contabilwalmir@hotmail.com/contratodelta@gmail.com, representada pela Sra. Maria José Nazario da Silva, inscrita no CPF sob nº 077.484.86-56 e portadora da Cédula de Identidade RG sob nº MG-147.601-06, que as seguintes sanções foram aplicadas após conclusão do protocolo 7580/2021:

- **Multa** prevista na lei nº 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c item 23.3.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 079/2021, no valor total de R\$ 6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais);

Conforme correspondência encaminhada, a qual retornou sem recebimento, a guia para pagamento da multa encontra-se disponível no Departamento de Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos grupos “A”, “B” e “E” produzidos pelas Unidades de Saúde do Município de Prudentópolis.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 44.136,00 (quarenta e quatro mil cento e trinta e seis reais)

DATA DA SESSÃO: 18 de março de 2022 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Núcleo de Licitações – SMS, através do telefone (42) 3446-8118.

Caroline Portela

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de peças para veículos automotores linhas leve, média, pesada e equipamentos que compõem a frota municipal com utilização do software de orçamentação AUDATEX, CÍLIA, ÓRION ou similar.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 2.036.000,00 (dois milhões e trinta e seis mil reais).

DATA DA SESSÃO: 21 de março de 2022 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele Sydoski Lupepsa

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

A Câmara Municipal de Prudentópolis convoca a quem interessar para participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, que tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, limpeza e diversos para serem utilizados pela Câmara Municipal conforme Anexo do referido Edital, no valor máximo de R\$ 36.146,50 (trinta e seis mil e cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

A abertura da referida licitação será no dia 17 de março de 2022 às 14h00min horas, na sede da Câmara Municipal. O edital poderá ser obtido no site www.cmprudentopolis.pr.gov.br,

e demais informações junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 845, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8600.

Liliane Lava

Pregoeira

Portaria nº 005/2022

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a convocação de conselheira tutelar suplente para substituir conselheiro tutelar titular em período de férias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 59, da Lei Municipal 2.143/2015,

CONSIDERANDO o Edital 016/2019 de 07/11/2019, Publicado Diário Oficial nº 1720 do CMDCA, o qual informa a classificação final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 016/2020, o qual nomeia os Conselheiros (as) Tutelares para cargo eletivo a partir de 10/01/2020 a 09/01/2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a lista de suplentes que concluíram a capacitação para conselheiros titulares e suplentes, realizada em Prudentópolis/ Pr, nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO o ofício 284/2021.

CONSIDERANDO a assinatura do termo de desistência da primeira convocada.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, Conselheira Tutelar Suplente eleita em ordem classificatória, JOSIANE BARABACH para substituir, no período de férias o Conselheiro Tutelar Titular Josimar Neves, do dia 14/03/2022 à 12/04/2022.

Art. 2º A Conselheira Tutelar Suplente deverá se apresentar junto à Secretaria Executiva dos Conselhos até o dia 09/03/2022, às 13h30, situada à Avenida São João, 933- Ed. João Techy, 2º andar – sala 14 – Centro – Prudentópolis/PR, para assinatura do termo de posse.

Art. 3º - Após os trâmites legais de posse, passará a exercer as funções laborais a partir do dia 14/03/2022 às 08 horas na Sede do Conselho Tutelar, situada na Rua Osório Guimarães nº 601 – Centro – Prudentópolis/PR.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 03 de março de 2022.

VANDERLÉIA SCHINEMANN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br